



**REDE SOCIAL**  
VILA DO CONDE

**REGULAMENTO INTERNO**

**DO**

**CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL**

**DE**

**VILA DO CONDE**

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Vila do Conde, abreviadamente designado por CLASVC, constituído nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

1. O CLASVC é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASVC é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.
3. O CLASVC baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLASVC devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

O CLASVC tem como principais objetivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;

- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 4.º Estruturas Orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Vila do Conde é composta por um Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais Inter-Freguesias (CSIF), que vierem a ser oportunamente constituídas.

### **Artigo 5.º Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASVC é o Concelho de Vila do Conde.

### **Artigo 6.º Sede de Funcionamento**

O CLASVC tem sede nas instalações do Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

### **Artigo 7.º Composição do CLASVC**

1. O CLASVC integra, conforme o disposto no Art.21.º do *Decreto-Lei nº115/2006*:
  - a) o/a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde ou o/a Vereador/a com competências delegadas;
  - b) as entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
  - c) as instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
  - d) os/as presidentes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia do Concelho de Vila do Conde;

2. Podem também integrar o CLASVC:

- a) entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b) entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros;

3. Podem também participar nos trabalhos do CLASVC, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou sobre a realidade.

4. O CLASVC é constituído pelas entidades que constam no anexo I, de acordo com as adesões que ocorrerem e após a aprovação em Plenário.

### **Artigo 8º**

#### **Estruturas do CLASVC**

1. O CLASVC é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objetivos do CLASVC, podem ser criados Grupos de Trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

### **SECÇÃO I**

#### **Plenário do CLASVC**

### **Artigo 9.º**

#### **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições aderentes, referidas no artigo 7.º.
2. O CLASVC é presidido pelo/a Presidente da Câmara de Vila do Conde ou por Vereador/a com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLASVC têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

## **Artigo 10.º**

### **Adesão e Processo de Constituição**

1. A constituição do CLASVC é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
  - a) A adesão das entidades referidas na alínea c) do nº1 e na alínea a) do nº2 do artigo 7º depende de as mesmas exercerem a sua atividade no Concelho de Vila do Conde ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local, mediante o preenchimento da ficha de inscrição presente no anexo II (ficha de inscrição nº1);
  - b) A adesão de entidades e das pessoas referidas na alínea b) do nº2 do artigo 7º carece da aprovação da maioria de votos dos membros presentes no Plenário mediante apresentação de uma ficha de inscrição presente no anexo II (ficha de inscrição nº2), onde são estipulados, cumulativamente, os seguintes critérios de adesão:
    - b.1) exercer atividade no Concelho de Vila do Conde;
    - b.2) o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;
    - b.3) os seus objetivos contribuir para atingir os objetivos definidos nos instrumentos de planeamento do CLASVC;
    - b.4) disponibilizar recursos humanos, físicos e/ou financeiros.
2. O processo de adesão ao Plenário do CLASVC é concretizado em formulários próprios.
3. No seguimento de solicitação de pedidos de adesão ao CLASVC, o Núcleo Executivo, poderá, sempre que assim o entenda, convidar as entidades proponentes para que, em reunião de Núcleo Executivo, seja realizada uma apresentação da respetiva entidade.

## **Artigo 11.º**

### **Competências**

1. Compete à Presidência do CLASVC:
  - a) Representar o CLASVC;
  - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Admitir as propostas e informações;
  - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
  - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - i) Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
  - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;
  - k) Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
  - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2. Compete ao Plenário do CLASVC desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASVC;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento**

1. O CLASVC funciona em dois Plenários anuais.
2. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASVC, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência. As convocatórias são remetidas por correio eletrónico, salvo os casos em que a entidade não possua acesso à internet, seguindo a convocatória por carta registada:
  - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
  - b) No início da sessão os membros do Plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de dias.
3. O CLASVC poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de três dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
  4. Sempre que necessário, o CLASVC poderá organizar-se em Grupos de Trabalho.
  5. A ratificação dos pareceres pelo Plenário do CLAS, no que concerne à instrução do processo de licenciamento da construção de equipamentos sociais pertencentes a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), no âmbito do art. 37º, do Decreto-Lei nº64/2007, de 14 de Março, bem como outros pareceres de carácter urgente, poderá ser feita, em alternativa à reunião Plenária, com recurso ao envio dos pareceres aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no art. 70º do CPA e nº6 do art. 22º do Decreto-Lei nº135/99, de 22 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº29/2000, de 13 de Março (que aprovou o regime jurídico da modernização administrativa) com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de findo o prazo, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo ser considerado tacitamente aprovado.

### **Artigo 13.º**

#### **Sistema de Representatividade**

Tal como definido no nº4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, pode vir a ser criado um sistema de representatividade no CLASVC, quando o número de elementos for igual ou superior a 75.

### **Artigo 14.º**

#### **Quórum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASVC delibera por maioria de votos dos membros presentes, não sendo permitida a abstenção, e, em caso de empate, o/a Presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
5. No caso de conflito de interesses de algum dos membros, este não pode participar nem da discussão nem da votação.

**Artigo 15.º**  
**Atos do CLASVC**

1. Os atos do CLASVC são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASVC pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

**Artigo 16º**  
**Atas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLASVC, sendo apreciada e aprovada na reunião seguinte.
3. À ata será anexada a folha de presenças.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Nos casos em que este órgão assim o delibere, a ata é aprovada, no final do Plenário, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
6. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

**Artigo 17.º**  
**Direitos e Deveres dos Membros do CLASVC**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASVC:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASVC;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASVC, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASVC;
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASVC:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLASVC acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;



- c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de ação;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior por algum membro do CLASVC em prazo razoável determina a sua suspensão, temporária ou definitiva, com a exceção dos parceiros obrigatórios.
  4. A decisão de suspensão é competência do Núcleo Executivo do CLASVC, que as discutirá e aprovará em deliberação, tomada por maioria, devendo esta deliberação ficar consagrada em Ata e ser comunicada por escrito às entidades sancionadas.

### **Artigo 18.º**

#### **Renúncia de Mandato**

Os membros do CLASVC podem, a qualquer momento, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao/á Presidente do CLASVC.

### **SECÇÃO II**

#### **Núcleo Executivo**

### **Artigo 19.º**

#### **Composição**

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos não inferior a 3, e não superior a 7.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Para além dos referidos no número anterior, integram ainda o Núcleo Executivo: um/a representante da Educação, um/a do Emprego, um/a da Saúde e um/a da área do Poder local, através de um/a representante das Juntas de Freguesias e Uniões de Freguesia do Concelho.
4. Os elementos do Núcleo Executivo que não são parceiros obrigatórios são eleitos pelos CLASVC de dois em dois anos.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASVC:
  - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASVC;
  - b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASVC;
  - c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual do CLASVC e do respectivo Relatório de Execução;

- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASVC;
  - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
  - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
  - i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASVC;
  - l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASVC,
  - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
  - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
  - o) Garantir a articulação entre o CLASVC e as CSIF, no sentido de assegurar o planeamento integrado e participado ao nível do Concelho.
2. No exercício das suas competências o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades do CLASVC.

### **Artigo 21.º**

#### **Funcionamento**

1. O Núcleo Executivo reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:
- a) as sessões ordinárias realizam-se uma vez por mês;
  - b) as sessões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique e com a concordância de todos os elementos do Núcleo Executivo.

### **SECÇÃO III**

#### **Comissões Sociais Inter-Freguesias**

### **Artigo 22.º**

#### **Composição**

As CSIF integram:

- a) Os Presidentes das Juntas de Freguesia, de acordo com o âmbito territorial de cada uma das Comissões que vierem a ser constituídas;

- b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

### **Artigo 23.º**

#### **Condições de Adesão**

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica da respetiva CSIF ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea c) d) e e) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem os membros das CSIF mediante critérios de adesão estipulados no respetivo Regulamento Interno.
3. Só podem ser membros das CSIF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLASVC.

### **Artigo 24.º**

#### **Competências**

Compete às CSIF:

- a) aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) encaminhar para o CLASVC os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na área geográfica da respetiva CSIF;
- e) promover a articulação progressiva da intervenção social dos diversos agentes;
- f) promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;

- g) recolher informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da área de intervenção da CSIF para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) dinamizar a adesão de novos membros.

### **CAPITULO III**

#### **Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 25º**

##### **Funcionamento**

1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.
2. Cada Grupo de Trabalho tem a orientação de um responsável, sendo o(a) mesmo(a) designado pelo Núcleo Executivo do CLASVC.
3. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si outros parceiros e entidades que, não tendo assento no CLASVC, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. Não obstante as propostas/pareceres serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respectivo.
4. Para o cabal exercício das suas competências, os Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração do Núcleo Executivo.
5. O trabalho realizado deverá ser entregue ao Núcleo Executivo, a quem compete tomar decisões sobre a (s) matéria (s) em causa.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26º**

##### **Alterações**

1. A proposta de alteração do presente Regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário do CLASVC, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, e/ou pelo Núcleo Executivo.
2. As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos presentes no Plenário do CLASVC.

#### **Artigo 27º**

##### **Omissões**

Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão discutidos em Plenário do CLASVC, tendo por base a legislação em vigor sobre a matéria.

**Artigo 28º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário, integrando o CLASVC as entidades constantes no anexo I.

***Vila do Conde, 21 de abril de 2017***

## ANEXO I

### Entidades aderentes ao Conselho Local de Ação Social de Vila do Conde (CLASVC):

Câmara Municipal de Vila do Conde
Instituto da Segurança Social/Centro Distrital de Segurança Social do Porto
ACES – Agrupamentos de Centros de Saúde Grande Porto V - Póvoa de Varzim/Vila do Conde
Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches
Agrupamento de Escolas D. Pedro IV
Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira
Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde
Alcoólicos Anónimos – Grupo Sr. dos Navegantes
ARRIMO – Organização Cooperativa par o Desenvolvimento Social e Comunitário
Associação A MarSocial
Associação Cultural e Desportiva de Arcos
Associação Cultural e Desportiva de Mindelo
Associação de Proteção à Terceira Idade “A. F. Vila Cova”
Associação de Socorros Mútuos em Modivas
Associação de Solidariedade Social de Mosteiró
Associação de Solidariedade Social Novas Marés
Associação de Solidariedade Social “O Tecto”
Associação de Solidariedade Social Santa Cristina de Malta – SANCRIS
Associação Desportiva Cultural Recreativa das Caxinas e Poça da Barca
Associação Social e Cultural dos Ex-Combatentes de Ultramar
CCD dos Trabalhadores da Segurança Social do Porto – Colónia de Férias da Praia d’Árvore
Centro Desportivo, Cultural e Recreativo de Gião
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde
Centro Juvenil de Campanhã – Pólo de Vila do Conde
Centro de Respostas Integradas Porto Ocidental (CRI Porto Ocidental) – ARS Norte
Centro Social, Cultural e Recreativo Arvoreense
Centro Social da Paroquia de Touguinha
Centro Social Paroquial de Bagunte
Centro Social Paroquial de Caxinas
Centro Social Paroquial de Caxinas – Núcleo Sócio-caritativa
Centro Social Paroquial de Guilhabreu
Centro Social Paroquial da Junqueira
Centro Social Paroquial de Labruge
Centro Social Paroquial de Mindelo
CESAE – Centro de Serviços e Apoio às Empresas
Círculo Católico de Operários
Clínica do Outeiro
Clube de Atletismo “Os Rompe Solas”
Comissão Proteção de Crianças e Jovens de Vila do Conde
Conferência Vicentina Nossa Senhora do Ó de Vilar
Conferência Vicentina de S. João Evangelista de Mindelo
Conferência Vicentina de S. Pedro de Fajozes
Conselheira Local para a Igualdade de Género
Corpo Nacional de Escutas – 994 Caxinas
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vila do Conde
Delegação de Saúde do ACES Póvoa de Varzim/ Vila do Conde
Direção Geral de Reinserção Social – Equipa Porto Penal 5
Escola Profissional de Vila do Conde
Escola Secundária José Régio
Escola Superior de Hotelaria e Turismo
Escola Superior de Media, Artes e Design

FAPCONDE – Federação das Associações de Pais de Vila do Conde
FOR-MAR – Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar
Futurbrain – Centro de Formação Limitada
Grupo Desportivo e Cultural de Rio Mau
Grupo Musical Cavaquinhos de Arcos
Guarda Nacional Republicana
Instituto de Emprego e Formação Profissional
Instituto São José
Junta de Freguesia de Árvore
Junta de Freguesia de Aveleda
Junta de Freguesia de Azurara
Junta de Freguesia de Fajozes
Junta de Freguesia de Gião
Junta de Freguesia de Guilhabreu
Junta de Freguesia da Junqueira
Junta de Freguesia de Labruge
Junta de Freguesia de Macieira da Maia
Junta de Freguesia de Mindelo
Junta de Freguesia de Modivas
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Fornelo e Vairão
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Malta e Canidelo
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Retorta e Tougues
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Rio Mau e Arcos
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Touguinha e Touguinhó
Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vilar e Mosteiró
Junta de Freguesia de Vila Chã
Junta de Freguesia de Vila do Conde
Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro
Liga dos Amigos do Hospital da Póvoa de Varzim
MADI de Vila do Conde
Núcleo Local de Inserção
OMNIUM ÂNCORA – Associação de Desenvolvimento Social e Cultural
Polícia de Segurança Pública
Rotary Club de Vila do Conde
Santa Casa da Misericórdia de Azurara
Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde
Sociedade de S. Vicente de Paulo – Zona Norte
Sociedade de S. Vicente de Paulo – Zona Sul
Sociedade Feminina de S. Vicente de Paulo de Vila do Conde
TERRAMAR – Associação de Solidariedade Social de Vila Chã
União Desportiva Cultural Recreativa da Junqueira
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Vila do Conde